



DISPENSA Nº: 90036/2024

PROCESSO Nº: 00600-00016429/2025-15

ASSUNTO: Contratação do CEBRASPE para organização e realização de concursos públicos de interesse do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos de procedimentos visando à contratação do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE –**, na forma do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2023, para prestação de serviço técnico-especializado de planejamento, organização, execução e acompanhamento de concursos públicos, para preenchimento de cargos efetivos de: Analista Administrativo de Controle Externo – Área de Gestão – Serviços Técnicos e Administrativos, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em atenção ao teor da Decisão Administrativa nº 104/2025¹, proferida nos autos do Processo nº 00600-00013465/2025-19 (Peça nº 1).

2 Cabe esclarecer que, consoante a Cláusula Sétima da minuta de contrato juntada no Anexo III do Ofício nº 18/2026 (Peça nº 23) e a proposta do Cebbraspe (Peça nº 24), a presente contratação não envolverá custos diretos² para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sendo sua execução financiada por meio de cobrança de taxas de inscrição dos candidatos aos concursos públicos, definidas no item 5 da proposta. Entretanto, conforme disposto na cláusula sétima da minuta do contrato, e, para fins de eventual necessidade de alteração contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, o valor nominal do contrato administrativo ficará estimado em R\$ 439.560,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta reais), considerando-se um universo estimado de: 3.300 (três mil e trezentas) inscrições pagantes.

3 No que tange à possibilidade de a contratação ocorrer com base no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2023, remetemos as considerações apresentadas no item 2.4 do Termo de Referência (**JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E DA FORMA DE**

¹ Autorizou “o início dos procedimentos jurídicoconstitucionais preparatórios e obrigatórios, e a consequente realização de concurso público, com vistas ao provimento do cargo de Analista Administrativo de Controle Externo, mediante a contratação de instituição especializada na realização de concursos públicos, conforme item 5 do Estudo nº 1/2025 – SUSEL, à peça nº 3”.

² Ou seja, não demandará o dispêndio de recursos do orçamento do TCDF.

CONTRATAÇÃO DIRETA), presente na página 4 da Peça nº 11, nos seguintes termos:

2.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

2.4.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) não dispõe de unidade operacional ou órgão especializado no serviço de elaboração e execução de processo seletivo de pessoal, por meio de concurso público, razão pela qual se fez necessário elaborar o presente Termo de Referência, com vistas a orientar a subsequente contratação da instituição em questão.

2.4.2. Isso impõe que a CONTRATADA disponha de estrutura adequada, capacidade técnica e operacional para realizar o objeto da contratação, tenha notória e comprovada reputação éticoprofissional, aliada a vasta experiência na realização de concursos públicos de grande porte, dirigidos a cargos com a especialidade dos que constam especificados devidamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. Dessa feita, este Serviço de Licitação contatou o CEBRASPE, por meio do Ofício nº 18/2026 – SELIC/TCDF (Peça nº 24), visando obter proposta para a prestação dos serviços em tela, desde que houvesse o acatamento do teor do Ofício.

5. Em atendimento ao chamamento do TCDF, o CEBRASPE apresentou a proposta de serviços cadastrada na Peça nº 24, representando o aceite às condições para a contratação, dispostas no Termo de Referência e Minuta de Contrato Administrativo, constantes dos Anexos do supracitado Ofício, com exceção ao cumprimento do disposto no §4º do art. 52 da Lei Distrital nº 4.949 / 2012, que trata da disponibilização de sala reservada para cuidado de descanso às crianças, informando na página 37 de sua proposta sobre a

... inviabilidade do cumprimento do que prevê o § 4º do art. 52 da Lei nº 4949/2012, em razão dos espaços físicos típicos utilizados para aplicação de provas em concurso público não disporem de fraldários, banheiros específicos, local apropriado que permita o descanso da criança e materiais adequados às necessidades básicas das crianças e de seus acompanhantes. Vale ressaltar que esse atendimento especial não foi previsto na precificação do evento, inclusive não foi prevista a disponibilização de alimentação e de água para crianças.

6. Como alternativa, em atendimento ao §5º do referido Diploma Legal, o CEBRASPE ainda alerta que

... será necessária a flexibilização da estrutura apresentada no § 4º, em razão da impossibilidade de sua disponibilização, pelos motivos acima expostos.

Em tempo, informa-se que a candidata deverá levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

O Cebbraspe não disponibilizará acompanhante para a guarda de criança. A contagem do tempo de realização das provas é suspensa para a candidata lactante nos períodos em que esteja amamentando, compensando-se durante a realização da prova em igual período para lhe assegurar igualdade de condições com os demais candidatos.

7. Em face do exposto, considerando as informações contidas nos autos, submeto o assunto à apreciação de Vossa Senhoria e opino no sentido de que, após avaliação prévia da douta Consultoria Jurídica, mormente quanto aos apontamentos



realizados nos parágrafos 5º e 6º, seja autorizada a contratação dos serviços supracitados, em favor do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE –**, com fundamentação no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2023, já tendo sido verificada sua regularidade fiscal (Peça nº 27).

8. Por fim, caso aprovada pela Autoridade Competente, para a eficácia dos atos adotados, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo este Serviço previamente cadastrado a contratação direta no sítio eletrônico do TCDF, conforme Peça nº 28.

À consideração superior.

Brasília/DF, 27 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira
Chefe do Serviço de Licitação

De acordo.

À SEGEDAM para as demais providências.

Brasília/DF, em 28 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Leonardo José Alves Leal Neri
Secretário da SELIP